

COMISSÃO ESPECIAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003

EMENDA N° /03-CE (Do Sr. LEO ALCÂNTARA e outros)

Acrescente-se o seguinte § 19 ao art. 40 da Constituição, alterado pelo art. 1º da proposição:

“§ 19. Os requisitos de idade definidos no § 1º, II e III, deste artigo poderão ser revistos por lei, quando estejam em vigor há pelo menos cinco anos.”

JUSTIFICAÇÃO

Ao contrário de outras reformas, que são implementadas a partir de decisão autônoma dos governantes, pautada pelo matiz ideológico dos partidos políticos que o integram, a reforma da previdência impõe-se de forma inevitável, como decorrência de variáveis demográficas e econômicas sobre as quais não se tem controle. O Brasil, assim como tantos outros países, se defronta novamente com a inevitabilidade de reforma dessa natureza. Conforme bem observou o Presidente Fernando Henrique Cardoso, em artigo publicado em 1º de junho corrente, “é mais de natureza demográfica do que ideológica a motivação fundamental da onda recente de reformas previdenciárias”. Não é por outra razão que o atual governo, formado por partidos que, em sua maioria, haviam se oposto à etapa anterior da reforma, agora se rende aos fatos e busca recuperar o tempo perdido.

Assim como agora estamos sendo compelidos a rever diretrizes que haviam sido fixadas pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, dentro de mais alguns anos a realidade demográfica pode impor novos ajustes. Dentre todos os parâmetros da questão previdenciária, a idade exigida para a

aposentadoria é o mais importante, pois define a proporção entre o tempo esperado de contribuição dos ativos e o tempo esperado de gozo dos benefícios por parte dos inativos e pensionistas. Nos países que vêm buscando restaurar o equilíbrio de seus regimes de previdência, o aumento da idade para a concessão de aposentadoria é quase sempre a principal medida tomada.

Por essa razão, não parece razoável que mudança dessa natureza, que tende a ocorrer periodicamente, só possa ser implementada por emenda à Constituição. Agora que a sensibilidade para a questão da previdência passou a ser partilhada por todas as correntes ideológicas do Congresso, acreditamos ser possível permitir que os indispensáveis ajustes futuros sejam feitos de forma menos traumática. Nesse sentido submetemos a nossos ilustres Pares a presente emenda, possibilitando promover, por lei ordinária, a atualização das idades exigidas para a aposentadoria do servidor público. No sentido de evitar que os requisitos de idade sejam alterados com excessiva freqüência, gerando instabilidade para o regime previdenciário e para as pessoas que dele participam, fizemos incluir restrição à periodicidade de tais ajustes, que não poderão ocorrer em prazo inferior a cinco anos.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado LEO ALCÂNTARA
(PSDB /CE)